

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

REQUERIMENTO **(Do Sr. Dr. Ubiali)**

Requer Audiência Pública prévia na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para o Projeto de Lei nº 826, de 2007 (apensados os Projetos de Lei nº 1.319, de 2007, e nº 1.770, de 2007).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a. seja realizada, por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Audiência Pública prévia à apreciação do meu Parecer ao Projeto de Lei nº 826, de 2007 – apensados os Projetos de Lei nº 1.319, de 2007, e nº 1.770, de 2007 –, visto tratar-se de matéria cuja correta avaliação não pode prescindir de opiniões técnicas abalizadas.

Desta forma, venho sugerir o convite às seguintes entidades, para que indiquem representantes a esse evento: 1) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; 2) Associação Brasileira da Indústria de Alimentos – ABIA; e 3) Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da década de 80, a gordura “trans” – obtida depois que óleos vegetais são submetidos ao procedimento químico de

hidrogenação – passou a ser usada em larga escala. As principais fontes de gordura “trans” são a margarina, biscoitos, sorvetes, batatas fritas e massas.

O Projeto de Lei nº 826, de 2007, visa a proibir a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, em cujas composições constem gorduras transaturadas.

Observa-se que o impacto econômico da medida está atrelado à análise de seus reflexos sobre a saúde da população brasileira. Caso tal medida não venha a produzir repercussões sanitárias que justifiquem sua adoção, inexistiriam razões econômicas para sua implementação, visto que uma alocação mais eficiente de recursos e, conseqüentemente, o aumento do bem-estar, não seriam logrados.

Contrariamente, se for comprovado que tal proibição terá um efeito positivo sobre a saúde dos brasileiros, julgamos que seja pertinente a sua adoção, do ponto de vista econômico. Neste caso, ao diminuir o risco de doenças cardíacas, as internações e gastos do SUS seriam reduzidos, gerando grandes economias ao Erário, o que justificaria a aprovação do projeto em análise.

Tendo em vista a polêmica que cerca esse assunto, é preciso, a nosso ver, que colhamos mais informações e esclarecimentos junto a especialistas acerca dos efeitos sobre a saúde humana dessas e de outras gorduras. Inúmeros estudos concluíram que gorduras transaturadas alteram o metabolismo lipídico, elevando os níveis de LDL-colesterol (o colesterol “ruim”) e reduzindo o HDL (o colesterol “bom”), aumentando o risco de doenças cardiovasculares.

Não obstante, não apenas as gorduras trans apresentam riscos à saúde. As gorduras saturadas também são capazes de elevar as concentrações de colesterol e triglicérides na circulação sangüínea. Recente artigo na revista Veja alerta o consumidor brasileiro sobre o óleo de palma, que contém ácido palmítico, rico em gorduras saturadas. No conjunto de todas as gorduras saturadas, esse ácido é o mais abundante na alimentação humana.

Assim, há que se analisar se a proibição da industrialização e comercialização de alimentos que contenham gorduras transaturadas, conforme dispõe o Projeto sob apreço, irá, de fato, produzir

efeitos benéficos sobre a saúde humana, caso sejam substituídas, muitas vezes em maior proporção, por outras gorduras.

Sendo assim, urge investigar o impacto de tal iniciativa sobre a saúde, a fim de que possamos ter elementos para a análise do mérito econômico pela nossa egrégia Comissão.

Por se tratar de assunto de extrema relevância, solicito ao eminente Presidente desta douta Comissão digne-se submeter este meu pleito ao exame do Colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DR. UBIALI
Relator